

PROJETO DE LEI Nº 154-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente às entidades que menciona e abrir Crédito Suplementar.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente às Entidades abaixo relacionadas:

I – FUNDEF - Fundação para Reabilitação das Deformidades Crânio Faciais, CNPJ nº 95.285.037/0001-10, o valor de 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais) em despesas de capital, para fins de atendimento ao Projeto “Aquisição de Equipamento para realização do Teste da Orelhinha”;

II – ASLA – Associação de Surdos de Lajeado, CNPJ nº 04.432.781/0001-44, o valor de R\$ 1.111,04 (um mil cento e onze reais e quatro centavos) em despesas correntes e R\$ 2.248,00 (dois mil e duzentos e quarenta e oito reais) em despesas de capital, para fins de atendimento ao Projeto “Crianças e Adolescentes da Comunidade Surda”;

III – GAAL – Grupo de Apoio à Adoção de Lajeado, CNPJ nº 11.772.785/0001-37, o valor de R\$ 2.305,00 (dois mil trezentos e cinco reais) em despesas correntes, para fins de atendimento ao Projeto “Adote este Gesto”;

IV – Centro Social Trezentos de Gidion, CNPJ nº 87.300.406/0001-78, o valor de R\$ 26.920,00 (vinte e seis mil e novecentos e vinte reais) em despesas correntes e R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) em despesas de capital, para fins de atendimento ao Projeto “Inspiração”;

V – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lajeado, CNPJ nº 87.298.188/0001-84, o valor de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) em despesas correntes e R\$ 22.460,74 (vinte e dois mil e quatrocentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos) em despesas de capital, para fins de atendimento ao Projeto “Equipar para qualificar e minimizar limitações”;

VI – ADEFIL – Associação de Deficientes Físicos de Lajeado, CNPJ nº 01.946.831/0001-13, o valor de R\$ 9.322,46 (nove mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos) em despesa correntes, para fins de atendimento ao Projeto “ “Infância Inclusiva”;

VII – SLAN - Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente, CNPJ nº 88.070.040/0001-50, o valor de R\$ 57.406,31 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e seis

reais e trinta e um centavos) em despesas correntes, para fins de atendimento ao Projeto “Guardiões da Paz”.

Art. 2º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de convênio, apresentação de documentação legal e indicação de conta específica para o depósito do valor.

Art. 3º As Entidades deverão comprovar financeiramente, no prazo estipulado no convênio, junto à Equipe de Prestação de Contas da Prefeitura, a destinação dos recursos conforme sua finalidade.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, servirá de recursos as seguintes dotações orçamentárias:

11.04 – Secretaria Trabalho, Habit. E Assist. Social
08.243.0004.2005 – Projetos Fundo Mun. Criança e Adolescente
3.3.50.43 – Subvenções Sociais (571)

11.04 – Secretaria Trabalho, Habit. E Assist. Social
08.243.0004.2005 – Projetos Fundo Mun. Criança e Adolescente
3.3.50.43 – Subvenções Sociais (572)

11.04 – Secretaria Trabalho, Habit. E Assist. Social
08.243.0004.2005 – Projetos Fundo Mun. Criança e Adolescente
4.4.50.42 – Auxílios (582)

11.04 – Secretaria Trabalho, Habit. E Assist. Social
08.243.0004.2005 – Projetos Fundo Mun. Criança e Adolescente
4.4.50.42 – Auxílios (583)

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

11.04 – Secretaria Trabalho, Habit. E Assist. Social
08.243.0004.2005 – Projetos Fundo Mun. Criança e Adolescente
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (579) R\$ 20.000,00

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

11.04 – Secretaria Trabalho, Habit. E Assist. Social
08.243.0004.2005 – Projetos Fundo Mun. Criança e Adolescente
4.4.50.42 – Auxílios (582) R\$ 20.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 154-04/2016

Lajeado, 14 de julho de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza repassar recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente às entidades mencionadas no art. 1º e abrir Crédito Suplementar de R\$ 20.000,00 na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Informamos que os repasses de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente às entidades mencionadas no art. 1º do apenso Projeto de Lei e seus respectivos valores foram deliberados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, conforme Resolução nº 06 de 31 de maio de 2016 (cópia anexa) e Ata nº 06 de 31 de maio de 2016 – Reunião Extraordinária (cópia anexa).

As entidades deverão aplicar os recursos conforme projetos elaborados por cada organização (cópias anexas).

Os demais Programas e Projetos citados na Resolução do COMDICA são vinculados a Secretarias Municipais, assim sendo, os recursos serão aplicados diretamente pelo Município.

A abertura de crédito suplementar servirá para atender projeto do Governo que não tem recurso suficiente na rubrica.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.